



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 234/2024

Patos de Minas, 13 de setembro de 2024.

À

**Esfera Borges Participações Ltda.**

Avenida Presidente Kennedy, nº 6.920 – Sala 05, Ocián

CEP: 11.704-100 - Praia Grande/SP

**Assunto: Comunicação de indeferimento do processo**

Referência: Processo nº 2100.01.0003509/2024-29 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **indeferimento do processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0003509/2024-29**, do empreendedor/empreendimento **Esfera Borges Participações Ltda. / Fazenda Ipuã, Gameleira, lugar Poções - Matrícula(as): 14.371 e 23.173**, alusivo ao requerimento de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado no município de Lagoa Grande/MG, pelos motivos expostos no Parecer nº 75/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2024 (91955415).

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique Alves Andrade**

Analista Ambiental – MASP 1.489.483-6

Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97232825** e o código CRC **A0401493**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0003509/2024-29

SEI nº 97232825

Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas - CEP 38700-000